

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL PARA INTERNAÇÃO
PSIQUIÁTRICA E MORADIA ASSISTIDA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**Recebido em 31 de agosto de 2026 às 10h28.**

Questionamento: "O [NOME DA EMPRESA], participante do Credenciamento nº 069/2025, vem, respeitosamente solicitar esclarecimento quanto aos requisitos de formação e habilitação profissional exigidos para o Responsável Técnico Substituto referente ao Item 7 - Acolhimento voluntário em comunidade terapêutica. (...) Observa-se que, para o Item 7, o dispositivo exige expressamente formação de nível superior do Responsável Técnico e do substituto, não especificando, nesse ponto, que a formação deva obrigatoriamente pertencer à área da saúde ou da assistência social. Da mesma forma, o item 4.5.3.4, alínea "a", do Termo de Referência estabelece para o Item 7: "Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados, bem como um substituto com a mesma qualificação." Considerando que o Sr. [NOME] possui formação de nível superior em Tecnologia de Recursos Humanos e registro profissional no Conselho Regional de Administração, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de sua manutenção como Responsável Técnico Substituto, considerando sua formação superior e habilitação profissional. (...) Diante disso, solicitamos, respeitosamente, esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

1 - Para o Item 7 do Credenciamento nº 069/2025, é obrigatória a formação do Responsável Técnico e de seu substituto especificamente na área da saúde ou assistência social?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada por meio do Memorando SEI nº 30751779/2026 - SES.USM: "**Não. Porém, neste caso a documentação apresentada para o Responsável Técnico substituto não condiz com o estabelecido no Termo de Referência e na Resolução RDC No 29, de 30 de junho de 2011. Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.**"

Questionamento: "**2 - Em caso afirmativo, qual dispositivo do Edital, Termo de Referência ou legislação/regulamentação aplicável estabelece expressamente essa exigência?"**

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 30751779/2026 - SES.USM: "**Não se aplica.**"

Questionamento: "**3 - A formação superior em Tecnologia de Recursos Humanos, acompanhada de registro profissional junto ao Conselho Regional de Administração, pode ser considerada compatível para o exercício da função de Responsável Técnico Substituto do Item 7, considerando as atribuições estabelecidas no Termo de Referência?"**

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 30751779/2026 - SES.USM: "**A formação do Responsável Técnico substituto deve estar em consonância com a formação do responsável técnico titular, de acordo com o item 4.5.3.4, alínea a do Termo de Referência, item 7, e legislação vigente n Resolução RDC No 29. , de 30 de junho de 2011.**"

Priscila Schwabe da Silveira
Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2026, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30775890** e o código CRC **EDC2B004**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.192979-1

30775890v6